



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 82

Disponibilização: 11/05/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
10ª Vara JEF Cível - SJMA	3
7ª Vara JEF - SJMA	36
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 82

Disponibilização: 11/05/2021

10ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 06 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0028329-48.2019.4.01.3700
 201937002749551

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : KEYLA CRISTINA CHAGAS NEVES
 Advg. : MA00009129 - LEILA BENVINDA CHAGAS RODRIGUES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DECISÃO A sentença transitada em julgado determinou a concessão do benefício de "pensão por morte urbana (companheira/temporária - 20 anos - art. 77, §2º, inciso V, item c, 5, da Lei 8.213/91), com DIB em 11/10/2018, DIP em 10/02/2020". O INSS promoveu a implantação do benefício com DIB e DIP corretas (NB 194.953.227-2), tendo havido o regular pagamento administrativo das parcelas devidas desde 10/02/2020 a 31/03/2021, conforme HISCRE juntado aos autos nesta data. Os atrasados entre a DIB e a DIP serão pagos por meio de RPV, de acordo com o valor homologado na decisão registrada em 20/11/2020. Nessa mesma decisão registrada em 20/11/2020, foi determinada ao INSS a observância da duração de 20 anos do benefício a contar do óbito. Assim, por meio do Ofício e-Tarefas/UO99231500/INSS 485/2021, o INSS comprovou a fixação da DCB da pensão no dia 15/05/2036. Por fim, a parte autora se manifestou afirmando que a DCB deveria ser fixada em 11/10/2038, bem como que o benefício acabou sendo cessado pelo INSS. É o relatório. Decido. Quanto à DCB da pensão por morte, não há qualquer reparo a fazer. Conforme definido na sentença e ressaltado na decisão registrada em 20/11/2020, a duração máxima desse benefício será de 20 anos. Tal duração, nos termos do art. 77, §2º, inciso V, alínea c, da Lei 8.213/91 deve ser contada da data do óbito. Com efeito, à medida que idade do dependente a ser considerada para fins de duração do benefício é aferida no momento do óbito, o tempo máximo de manutenção da pensão deve ser calculado igualmente a partir do óbito. Tal conclusão decorre da própria lógica securitária do RGPS e da necessidade da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Em outras palavras, o marco temporal da ocorrência do risco social a ser coberto (óbito do instituidor) deve servir de base para fixação da idade do dependente e também de termo inicial para a contagem do tempo máximo de duração da pensão. JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO 10ª VARA - JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

Tendo sido o requerimento administrativo formulado após o prazo do art. 74, inciso I, da Lei 8.213/91 e, portanto, não sendo fixada a DIB na data do óbito, mas sim na DER, a duração da pensão deve se pautar pela data do falecimento. Fazer a contagem da DER nessas hipóteses, é permitir a proteção de risco social não coberto pelo RGPS, por meio do pagamento da pensão além do tempo máximo previsto. Assim, no caso concreto, é descabida a contagem do prazo de 20 anos a partir de 11/10/2018. O óbito ocorreu em 15/05/2016, razão pela qual a DCB está corretamente fixada em 15/05/2036. Por outro lado, de fato, conforme documentação juntada aos autos, o benefício de pensão da autora se encontra com a situação "cessado". Ora, a fixação da DCB em 15/05/2036 evidentemente não pode impedir o regular pagamento da pensão até essa data, ressalvada sua cessação por outro motivo legítimo antes desse termo final. Até lá, o benefício de pensão deve ser mantido com status "ativo". Diante do exposto: 1) declaro regularmente implantado o benefício de pensão por morte da parte autora com DIB em 11/10/2018, DIP em 10/02/2020 e DCB em 15/05/2036 (NB 194.953.227-2); 2) intime-se o INSS/APSDJ para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar nos autos a regular manutenção do benefício de pensão NB 194.953.227-2, o qual deve ostentar situação "ativo" e continuar gerando pagamentos administrativos a partir de 01/04/2021, sem qualquer prejuízo à parte autora. Dê-se ciência à parte autora. Intime-se o INSS/APSDJ para cumprimento. São Luís/MA, 27 de abril de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 06 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0068709-50.2018.4.01.3700

201837002342024

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FINEIAS GOMES RABELO SILVA

Adv. : MA00011588 - SAMARAH THYANNE SANTOS RABELO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Homologo os cálculos apresentados pela parte ré. Intimem-se. Expeça-se RPV. Ultimados os procedimentos, archive-se. São Luís/MA, 26 de abril de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 1ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 06 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0003909-13.2018.4.01.3700
 201837001733229

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : DAKSON SILVA PONTES
 Adv. : MA00013179 - EMMANOEL ASSUNCAO ERICEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Cer t i f i c o para os devidos f ins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís -(MA) , 08/04/2021. Reinaldo Antonio Cos ta Serra
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 06 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030579-54.2019.4.01.3700
 201937002770157

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE RIBAMAR AIRES
 Advg. : MA00011632 - JANICE JACQUES POSSAPP
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís-(MA), 28/04/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 1ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 06 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0033337-06.2019.4.01.3700

201937002792759

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE SANTOS ARAUJO

Adv. : MA00011523 - EDUARDO SILVA MERCON

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Cer t i f ico para os devidos f ins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís -(MA) , 26/04/2021. Reinaldo Antonio Cos ta Serra
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 06 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0037233-57.2019.4.01.3700
 201937002831702

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE RAIMUNDO REIS CRUZ
 Adv. : MA00011514 - CLODOALDO GOMES DA ROCHA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Cer t i f ico para os devidos f ins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís -(MA) , 05/04/2021. Reinaldo Antonio Cos ta Serra
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 06 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0043061-68.2018.4.01.3700
 201837002100241

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : PEDRO RUAN SILVA DA SILVA
 Adv. : MA00007550 - OSMAR DE OLIVEIRA NERES JUNIOR
 Adv. : MA00009515 - BRUNO RAPHAEL DE CARVALHO BARROSO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís-(MA), 09/04/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 06 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0067693-66.2015.4.01.3700
 201537000620817

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : GEORGINA GARCES BRAGA
 Adv. : MA00007750 - ARISTIDES LIMA FONTENELE
 Adv. : MA00007363 - FERNANDA LAUNE RODRIGUES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís-(MA), 06/04/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 22 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
-----------------------	---	-------------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0024816-72.2019.4.01.3700

201937002717421

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : GIULIANE FERREIRA LOPES DOS SANTOS

Adv. : MA00003831 - JANE ROSE CUNHA BENTIVI

Adv. : MA00015853 - JOAO MELO E SOUSA BENTIVI FILHO

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara GEORGE RIBEIRO DA SILVA, designo o dia 07/05/2021 às 09:10, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, por videoconferência, pela plataforma TEAMS. Esclarecendo à parte autora que deve comparecer à audiência com testemunhas e que a juntada de documentos pelas partes deverá ocorrer antes da realização da audiência. As partes deverão OBRIGATORIAMENTE informar, com antecedência, nos autos, o email para o qual será encaminhado o link de acesso à audiência, bem como fornecer o whatsapp para contato. Certifico que a CEF foi intimada, por email, da audiência designada. SAO LUÍS (MA), 16 de abril de 2021.

JOSÉ MARIA AZEVEDO SILVA

Supervisor da Seção de Apoio a Julgamentos - 10ª Vara

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 06 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0027091-91.2019.4.01.3700
 201937002738679

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : BRUNO ARY CARNEIRO BORGES
 Adv. : MA00011357 - ANTONIO AUGUSTO NUNES MORENO FILHO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar novos cálculos se excesso. A planilha apresentada não considerou adequadamente a Renda Mensal Inicial do benefício e sua evolução, ou seja, utilizou como base o valor de R\$ 1.669,10 desde 2018. A RMI foi fixada em R\$ 1.592,93, valor esse a ser aplicado no ano de 2018. O valor mensal de R\$ 1.669,10 se refere ao importe do benefício no ano de 2020. Após apresentação de novos cálculos e oportuna manifestação do INSS, conclusos. São Luís/MA, 28 de abril de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 06 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
-----------------------	---	-------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030376-92.2019.4.01.3700

201937002768120

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANA LOURDES SILVA SARGES

Adv. : MA00014688 - JOSIVALDO DE JESUS LEÃO VIÉGAS

Reu : BANCO PAN S.A.

Adv. : MA0013269A - FELICIANO LYRA MOURA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Reu : BANCO PAN S.A.

Adv. : MA0016674A - ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - 10ª VARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

PROCESSO: 0030376-92.2019.4.01.3700

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR: ANA LOURDES SILVA SARGES

RÉU: BANCO PAN S.A. E OUTRO(A)

DESPACHO

Cite-se o Banco Pan na forma requerida na petição datada de 28/09/2019. São Luís/MA, 30/04/2021. GEORGE RIBEIRO DA SILVA Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 06 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0108873-62.2015.4.01.3700
 201537000851275

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : ELIAS DA SILVA LIMA
 Adv. : MA00009434 - JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS
 Reu : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora para que apresente cálculos dos valores atualizados devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do processo. Juntada a planilha, dê-se vista à parte ré para manifestação em igual prazo, concluindo-se os autos em seguida. São Luís/MA, 02 de fevereiro de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 10 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0002926-92.2010.4.01.3700
 201037009024534

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : CONCEICAO DE MARIA DE CASTRO PALACIO
 Adv. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 10(dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte ré. São Luís/MA, 09/04/2021 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 10 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0013441-74.2019.4.01.3700
 201937002608276

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : BRUNA SILVA NERES
 Adv. : PI00016145 - JOSSEANY KALINE IBIAPINA RIBEIRO
 Adv. : PI00016349 - RANYELE GUIMARAES LOPES SANTOS NERY
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Cer t i f i c o para os devidos f ins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos. São Luís -(MA) , 12/04/2021. Reinaldo Antonio Cos ta Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 10 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0039053-14.2019.4.01.3700
 201937002849903

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOELMA LEAL DA PENHA
 Adv. : PI00006636 - DANIEL NOGUEIRA DA SILVA
 Adv. : PI00014931 - NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Cer t i f i c o para os devidos f ins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís -(MA) , 15/04/2021. Reinaldo Antonio Cos ta Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 10 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0041067-39.2017.4.01.3700
 201737001560197

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ISMAEL SOUSA DA SILVA
 Adv. : MA00019929 - JOSUE VILHENA GONCALVES DE MATOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Cer t i f ico para os devidos f ins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís -(MA) , 28/04/2021. Reinaldo Antonio Cos ta Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 1ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 06 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0004637-88.2017.4.01.3700
 201737001260035

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO
 Advg. : MA00012730 - PABLO FRANCISCO DA COSTA BONFIM ALVES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi Precatório, nos presentes autos.

São Luís -(MA) , 28/04/2021. Reinaldo Antonio Cos ta Serra
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 06 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0010905-90.2019.4.01.3700
 201937002584410

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : REGIO NEVES SILVA
 Advg. : MA00003738 - JOSE MARIA DINIZ
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís-(MA), 28/04/2021. Reinaldo Antonio Costa

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 06 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0016414-02.2019.4.01.3700
 201937002637006

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE DE RIBAMAR DOS REMEDIOS SANTOS
 Adv. : MA00013701 - GELANGE DIAS DE CARVALHO GREUX
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís-(MA), 12/04/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 06 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023507-50.2018.4.01.3700
 201837001908727

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA AUZINETE RIBEIRO CARDOSO DE ANDRADE
 Adv. : MA00012705 - MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA
 Adv. : MA00017959 - ANA CAROLINA ALVES GUIMARAES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Cer t i f i c o para os devidos f ins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís -(MA) , 09/04/2021. Reinaldo Antonio Cos ta Serra
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 06 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0025871-63.2016.4.01.3700
 201637001078193

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DA GLORIA OLIVEIRA
 Advg. : MA00006888 - FLABIO MARCELO BAIMA LIMA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís-(MA), 12/04/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 06 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0029205-03.2019.4.01.3700
 201937002756410

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LUZIA AMELIA DE CARVALHO
 Adv. : MA00012828 - MAGNO DE JESUS MARQUES PEDROSA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís-(MA), 12/04/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 10 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026591-25.2019.4.01.3700
 201937002735170

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : RAIMUNDO NONATO SOUSA COSTA
 Advg. : MA00020124 - JUCELINO LINDOSO JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Cer t i f i co para os devidos f ins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís -(MA) , 09/04/2021. Reinaldo Antonio Cos ta Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 10 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030267-78.2019.4.01.3700
 201937002767039

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MAURICIO MOTA DE SOUSA
 Adv. : MA00016976 - DEBORAH MARIA GOMES SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Cer t i f i c o para os devidos f ins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís -(MA) , 12/04/2021. Reinaldo Antonio Cos ta Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 10 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030453-04.2019.4.01.3700
 201937002768894

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : DELMA DE SOUZA TEREZA
 Advg. : MA00020554 - ALANA CAROLINE NOGUEIRA DE MORAES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos. São Luís-(MA), 09/04/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 10 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0034813-50.2017.4.01.3700
 201737001504990

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOSE RIBAMAR BRAGA ALMEIDA
 Advg. : MA0011078A - WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA D
 TRANM
 Advg. : MA00016425 - GISELLY MARIA DE SOUSA ALVES
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Litispa : DETRAN/MA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
 TRANSITO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, prorrogo, pelo período de 15 dias ((Portaria nº 001/2011/10ªVARA, item XV), o prazo da parte autora.
 Intime-se. 09/05/2021 Ana Teresa Fernandes Campos Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 1ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 10 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0037851-02.2019.4.01.3700
 201937002837885

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LEVI BENTIVI BRAGA
 Adv. : PA00020957 - ANA PAULA BRAGA FERREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís-(MA), 28/04/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 10 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0059781-18.2015.4.01.3700

201537000548129

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ROSANGELA FREIRE DOS SANTOS

Adv. : MA0012083A - RICARDO DE CARVALHO VIANA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís-(MA), 28/04/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 10 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
-----------------------	---	---

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030789-08.2019.4.01.3700

201937002772253

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : WALNELLYA DE AZEVEDO BOTENTUIT PEREIRA

Adv. : MA00015227 - EDMAR RAMON BORGES SERRA

Reu : MUNICIPIO DE ICATU

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, com fulcro no art.487, inciso I, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para: 1) condenar o INSS a conceder o benefício previdenciário de AUXÍLIO-DOENÇA com DIB em 19/03/2019, DIP em 09/04/2021 e DCB em 07/11/2021, bem como a pagar os valores devidos entre a DIB e a DIP, mediante requisitório e observado o teto de alçada do JEF na data de ajuizamento da ação; 2) declarar, para fins previdenciários, a existência do vínculo de trabalho da autora com o Município de Icatu/MA no período de 07/03/2016 a 27/02/2019; 3) condenar o Município de Icatu/MA na obrigação de fazer consistente em regularizar junto ao INSS/RGPS a prestação de informações previdenciárias acerca desse vínculo de trabalho da autora, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciárias devidas, observados sobretudo os salários-de-contribuição (remuneração) da requerente no período; 4) condenar o Município de Icatu/MA ao pagamento em favor da parte autora de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com correção monetária a contar da data da sentença e com juros de mora desde o evento danoso (03/2019), de acordo com os índices do manual de cálculos da Justiça Federal JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO 10ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

Antecipo parcialmente os efeitos da tutela em ordem a determinar que o INSS promova a implantação do benefício ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias, com DIP em 09/04/2021. O INSS, ao conceder o benefício previdenciário, deverá levar em consideração os salários-de-contribuição constantes no CNIS e sobretudo as remunerações da parte autora indicadas nas fichas financeiras e contracheques juntados nos autos. Comunique-se imediatamente à APSADJ do INSS para implantação do benefício no prazo supramencionado. Sobre o valor da condenação (verbas vencidas entre a DIB e DIP) incidirão correção monetária, a contar de quando devida cada parcela mensal, e juros de mora, a contar da citação, na forma dos índices do manual de cálculos da Justiça Federal, cujo valor deverá ser oportunamente apurado pelo INSS. Defiro gratuidade de justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios, neste grau de jurisdição, a teor do disposto no art. 55, da Lei 9.099/95. Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/2001). Deve a Secretaria Judicial providenciar a expedição da RPV para o seu ressarcimento à Justiça Federal, após o trânsito em julgado. Em caso de interposição de recurso nominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se. Cumpra-se. São Luís/MA, 09 de abril de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

10/05/2021 10:52:07

Identificação do Filiado

NIT: 114.85747.10-9

CPF: 735.791.223-04

Data de Nascimento: 27/10/1967

Nome: EDMAR FIGUEIREDO FERREIRA

Nome da mãe: PAULA FIGUEIREDO FERREIRA

Compet. Inicial: 03/2019

Compet. Final: 05/2021

Créditos do Benefício

NB: 6349141907

Espécie: 94 - AUXILIO-ACIDENTE - ACIDENTE DO TRABALHO

APS: 09021080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PRESIDENTE DUTRA/MA

Data de Início do Benefício (DIB): 18/03/2019

Data de Cessação do Benefício (DCB):

Data de Início do Pagamento (DIP): 01/04/2021

MR: R\$ 544,87

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
04/2021	01/04/2021 a 30/04/2021	R\$ 550,00			25/05/2021		Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 482342 - PAA SAO DOMINGOS DO MARANHAO Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 08/05/2021 Origem: Concessão Validade Início: 25/05/2021 Fim: 30/07/2021

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 550,00



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade/>
com o código 210510Z155XC21

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 10 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0054131-58.2013.4.01.3700
 201337000348524

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : RITA SILVA NASCIMENTO GONCALVES
 Adv. : MA0008366A - DANIEL LUIS SILVEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís-(MA), 23/04/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra Técnico Judiciário

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 82

Disponibilização: 11/05/2021

7ª Vara JEF - SJMA

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 7ª Vara JEF - São Luís

Sistema: Todos

Período: 01/01/2021 a 31/01/2021

Magistrado: IVO ANSELMO HÖHN JUNIOR

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	94	154	7	215	0	0	0	0	470	0	0	0	218	521	37	20	0	3	0	8	0
Registro nulo	0	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	94	156	7	216	0	0	0	0	473	0	0	0	219	524	37	20	0	3	0	8	0

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
2	13	0	0	0	0	0	13	15	0	0	0	0	37	0	1.649

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 12ª Vara JEF - São Luís | 13ª - São Luís | 5ª - São Luís | 7ª Vara JEF - São Luís | 8ª - São Luís | 9ª Vara JEF - São Luís

Sistema: Todos

Período: 01/02/2021 a 28/02/2021

Magistrado: IVO ANSELMO HÖHN JUNIOR

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0	1	1	
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
AÇÃO POPULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CRIMES AMBIENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	1	1	1	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1	
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
DEMARCAÇÃO / DIVISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *			
DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
DÚVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	
MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	2	1	0	2	0	4	1	2	1
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	120	8	1	46	0	0	0	0	175	0	0	0	173	361	43	456	284	285	22	874	522
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	
Total	120	8	1	47	0	0	0	0	176	0	0	0	175	362	43	478	290	297	25	881	526

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conci- liação	Instrução e Julgamento	Natura- lização	Justifi- cação Prévia	Admo- nitória	Outras	Interro- gatório	Depoimento Pessoal Tomado	Teste- munha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	43	0	11.754

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 7ª Vara JEF - São Luís

Sistema: Todos

Período: 01/03/2021 a 31/03/2021

Magistrado: IVO ANSELMO HÖHN JUNIOR

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *			
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DÚVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	1	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	567	0	32	96	0	0	0	0	695	0	0	0	247	1.046	38	169	4	107	18	329	1
Registro nulo	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Total	571	0	32	97	0	0	0	0	700	0	0	0	249	1.055	38	170	4	107	18	329	1

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
28	54	0	0	0	0	0	71	69	0	0	0	0	38	0	10.943

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 7ª Vara JEF - São Luís

Sistema: Todos

Período: 01/04/2021 a 30/04/2021

Magistrado: IVO ANSELMO HÖHN JUNIOR

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	2	1	1	1	0	0	0	0	5	0	0	0	0	4	0	0	0	1	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	212	117	28	220	0	0	0	0	577	0	0	0	225	1.099	56	283	4	93	1	394	2
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Total	214	118	29	222	0	0	0	0	583	0	0	0	226	1.105	56	283	4	95	1	395	2

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas	Atos Realizados em Audiências	Praças, leilões e outros atos realizados	Saldo de
-----------------------	-------------------------------	--	----------

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
23	13	0	0	0	0	0	22	15	0	0	0	0	56	0	10.663

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência